



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 151
Decisão da CEGEM	Nº 19/2025	
Referência	Processo nº 1223207/2025	
Interessado(a)	CERÂMICA SÃO LUIZ LTDA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da inclusão do Engenheiro de Minas FLAUBERT ÍTALO DE MEDEIROS SANTOS, CREA-PB nº *****, nos termos da Resolução 1.121/2019 do CONFEA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **151**, apreciando o Processo **1223207/2025**, que trata acerca de requerimento de inclusão de responsabilidade técnica na empresa CERÂMICA SÃO LUIZ LTDA, CNPJ nº 43.271.273/0001-83, com matriz estabelecida no Sítio Emas, S/N, Itaporanga/PB, indicando como responsável técnico o Engenheiro de Minas FLAUBERT ÍTALO DE MEDEIROS SANTOS, CREA-PB nº *****, com carga horária de trabalho de 08h/m (ART de Cargo e Função nº PB*****), e; **considerando** o teor do objeto social da empresa requerente conforme Alteração Contratual de Sociedade Empresária Unipessoal devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 02/02/2024; **considerando** que o profissional Engenheiro de Minas FLAUBERT ÍTALO DE MEDEIROS SANTOS, CREA-PB nº *****, possui atribuições iniciais provisórias do artigo 14, combinado com o 25, da Resolução 218/73 do CONFEA; **considerando** que o profissional indicado como responsável técnico já responde pelas seguintes empresas: I) MINERAÇÃO MENESES LTDA, CREA-PB nº *****, CNPJ nº 23.549.752/0001-01, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (Contrato – 08h/m), sediada na cidade de Junco do Seridó/PB; II) ELAINE AZEVEDO – ME, CREA-PB nº *****, CNPJ nº 10.271.741/0001-60, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (Contrato - 08h/m), sediada na cidade de Junco do Seridó/PB; III) COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO JUNCO DO SERIDÓ/PB, CREA-PB nº *****, CNPJ nº 35.584.507/0001-14, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (Contrato – 04h/d), sediada na cidade de Junco do Seridó/PB e IV) MINERAÇÃO VISTA BELA LTDA, CREA-PB nº *****, CNPJ nº 11.341.533/0002 – 34, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (Contrato – 08h/m), sediada na cidade de Junco do Seridó/PB; **considerando** que o profissional indicado como responsável técnico será PRESTADOR DE SERVIÇO DE ENGENHARIA (Consultor Técnico) na empresa requerente de sua inclusão; **considerando** que a empresa requerente de inclusão, pagará ao profissional a quantia de 06 salários para uma carga horária de 08 horas mensais, conforme contrato de prestação de serviços técnicos; **considerando** que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019 do CONFEA. **Fundamentação:** 1. Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária. 2. Lei nº 5.194 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências - artigo 59. 3. Lei 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências; 4. Resolução nº 397, de 11 de agosto 1995, do CONFEA, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional; 5. Resolução 1.066/15, do CONFEA, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multa a serem pagos pelas pessoas



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA/PB

físicas e jurídicas registradas no Sistema CONFEA/CREA, e dá outras providências; 6. Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências; 7. Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante ao exposto, e pela documentação apensada ao processo, além das considerações apresentadas, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da inclusão do Engenheiro de Minas **FLAUBERT ÍTALO DE MEDEIROS SANTOS**, CREA-PB nº *****, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, conforme Alteração Contratual de Sociedade Empresária Unipessoal devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 02/02/2024 na empresa CERÂMICA SÃO LUIZ LTDA, CNPJ nº 43.271.273/0001-83. Coordenou a Sessão (modalidade presencial) o Senhor Eng. de Minas/Seg. do Trab. **Severino do Ramo Aires Bezerra** (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino** (UFCG), Eng. de Minas/Seg. do Trab. **Wenderson Laverrier Araújo Melo** (ASSEMPB) e a Representante do Plenário na Câmara a Eng.^a Ambiental **Marília Henriques Cavalcante**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 30 de abril de 2025.

Eng. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo Aires Bezerra.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB